**DECRETO Nº. 215/2020.**

**“CONSTITUI E NOMEIA COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, CRIA COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal de Canoinhas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Canoinhas, e de conformidade com a solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação, contida no Memorando nº 16.019/2020, e;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 509 e 515, de 17 de março de 2020, e os Decretos Municipais nº 058, de 16 de março de 2020 e n° 199, de 25 de agosto de 2020, referente às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do COVID-19/Coronavírus, bem como, o atendimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos da Rede Municipal de Educação de Canoinhas;

**CONSIDERANDO** o texto das Diretrizes para Retorno as Aulas elaborado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** a retomada gradual dos trabalhos presenciais dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Canoinhas, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido psicossocial do servidor, resolve:

**DECRETAR**

**Art. 1º.** Constitui o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Canoinhas.

**Art. 2º.** Nomeia membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, como representantes dos seguintes órgãos e entidades:

**I –** Representantes da Secretaria de Educação: Rosemari Schiessl dos Passos (presidente), Liliane Knop Alves Machado e Mayara Rohrbacher Sakr;

**II –** Representantes da Secretaria de Saúde: Kátia Oliskowski Munhoz Pires Batista e Ricardo Olsen Rodrigues;

**III –** Representante do Serviço de Vigilância Epidemiológica: Josiane Galeski;

**IV –** Representantes da Secretaria de Assistência Social: Prescila Friedrich de Almeida e Vilcéia Regina Tavares Magalhães;

**V –** Representante da Secretaria Municipal Administração, Finanças e Orçamento: Celina Scultetus Krauss Gapski;

**VI –** Representantes dos profissionais e trabalhadores de educação: Lúcia Sueli Brzozowski e Vitor Sartor;

**VII –** Representante dos estudantes da Educação Básica: Maria Isabela Dreher;

**VIII –** Representante do Conselho Municipal de Educação: Paulo Odair Moreira;

**IX –** Representantes das Comissões Escolares da Rede Estadual: Alexsandra Maria de Souza Bauer, Lilian Claire Kruger;

**X –** Representantes das Comissões Escolares da Rede Municipal: Carla Simone Schuhmacher Gasda e Rosa Aparecida Massaneiro Pereira;

**XI –** Representantes das escolas da Rede Estadual: Ana Carolina Allage e Norton Salazar Teixeira;

**XII –** Representantes das escolas da Rede Privada: Luciane Michalovski;MariaHelena Jenzura Moskwyn e Maria Madalena Schiessl Moreira;

**XIII –** Representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência: Marizete Darmorus Pereira;

**XIV –** Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar: Ademir José de Carvalho;

**XV –** Representante do Conselho Municipal de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB): André Luís de Brito;

**XVI –** Representantes dos grupos organizados dos transportadores escolares: Luís Fernando da Cruz Vieira Magalhães e Lilian Koskodai Pontes;

**XVII –** Representante da Defesa Civil Municipal: Luiz Ricardo Krauss Selenko;

**XVIII -** Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE): Simone Mireski Pinto da Silva;

**Art. 3º.** O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 possui as seguintes atribuições:

**I –** Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Canoinhas;

**II –** Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no Município ou Região, que constitui como indicador da “Matriz de Risco Potencial Regional”;

**III –** Auxiliar na criação e treinamento de “Comissões Escolares” de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na Unidade Educacional que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;

**IV –** Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;

**V –** Fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação;

**VI –** Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

**VII –** São instrumentos deste comitê:

**a)** Identificar os cenários gerais de riscos dos estabelecimentos de ensino dos diversos graus de cada região/município (ameaças nos territórios envolvidos, vulnerabilidades e capacidades instaladas ou a instalar);

**b)** Definir as dinâmicas e ações operacionais e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;

**c)** Estabelecer um Sistema de Comando Operacional que oriente, acompanhe, monitore e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada município/região e/ou escola, em especial, na retomada de atividades presenciais;

**d)** Assegurar informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;

**e)** Garantir uma eficiente comunicação interna (com regiões/municípios ou com escolas da região/município e seus alunos, professores e funcionários) e externa (com pais e população em geral);

**f)** Determinar quais os recursos necessários e possíveis a serem mobilizados para dar uma resposta efetiva e competente, adequada a cada fase de risco/prontidão associada à COVID-19;

**g)** Planejar ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com devidas adaptações, por eles promovidas;

**h)** Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frentes aos resultados esperados;

**i)** Ajudar a gerir as regiões/municípios/escolas a lidar com eventuais casos suspeitos de COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio;

**j)** Criar condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das escolas de todos os tipos e níveis no estado, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;

**k)** Contribuir para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológicos compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física e mental/emocional.

**l)** Operacionalização das dinâmicas e ações operacionais de resposta, das diretrizes, dinâmicas e ações operacionais (e respectivos protocolos) a implementar;

**m)** Coordenar toda a implementação e eventuais ajustes do plano, indicando equipe e responsável em cada domínio;

**n)** Operacionalizar o Sistema de Alerta e Alarme, incluindo as dinâmicas de comunicação e processos de monitoramento e avaliação, que permite identificar os eventuais ajustes que se tornam necessários implementar.

**Art. 4º.** As Comissões Escolares serão nomeadas por ato do Chefe do Executivo e terão a seguinte composição:

**I –** Gestor;

**II –** Representantes do quadro de professores;

**III –** Representantes de alunos;

**IV –** Representantes das famílias dos alunos; (quando aplicável)

**V –** Representantes das entidades colegiadas;

**VI –** Representantes de outros trabalhadores. (higienização/administrativo/ alimentação)

**Paragrafo Único.** São atribuições das Comissões Escolares:

**I –** Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;

**II –** Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

**Art. 5º.** O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, em reunião preferencialmente *online*, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presencias, conforme atribuições do artigo 3º.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos de saúde no âmbito do Município de Canoinhas para o retorno das atividades escolares presenciais.

**Art. 7º.**  Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Canoinhas/SC, 22 de setembro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 22/09/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.